



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

CONTRATO DE Nº: - LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA E CARRETA PRANCHA COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DA ESCAVADEIRA.



Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MÁRCIO TULIO LEITE ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 259.042.216-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DTERRA LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº: **36.977.354/0001-38**, com sede na Rua Doutor Hernan Yves Duarte, 1.465, Bairro: Residencial Lourdes, Curvelo/MG, CEP: 35.794.262, neste ato representada pela sócia **FABIANE SOARES DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº: 8.767.786 SSP/MG, CPF nº: 012.492.476-08, residente e domiciliada na Rua Maringá, 111, centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790.162, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 028/2022, Dispensa de Licitação nº 012/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para locação de escavadeira, bem como para prestação de serviços de carreta prancha, conforme anexo I.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

O contratante pagará ao contratado a importância total de **RS 15.896,00 (Quinze mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, observados os preços unitários, de acordo com o anexo.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do fornecimento/prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

2.3 - Do Equilíbrio Econômico:

Será assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Morro da Garça - MG - CEP: 39.248-000 - FONE: (35) 30285 1105 e 30285 1110 - FAX: (35) 30285 1150

PUBLICIDADE

AF XADO EM 22/02/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

J. Rocha

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que pedido não será aceito.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.05.01.26.782.0007.2060.3.3.90.39.00 – Ficha 207

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/06/2022.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº: 8.666/93;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a locação, bem como a prestação de serviços.

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto dessa licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar a locação e prestação de serviços, dentro das normas deste Contrato.



7.5. Emitir autorização para fornecimento/serviço, controlando rigorosamente a qualidade destes;

7.6. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e neste instrumento contratual compete à contratada:

8.1.1 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento/serviço ora contratados;

8.1.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive combustível, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da locação/ prestação dos serviços.

8.1.3 - Prestar o fornecimento/ serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta;

8.1.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços contratados;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

8.1.6 - Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS e INSS, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.1.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/serviço, ou seja, pela garantia destes.

8.1.9 - A locação, bem como os serviços deverão ser prestados conforme descrição no Anexo I.

João Carlos

Roberto

Alfonso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-05



CLAUSULA 9 – DO PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E PAGAMENTO

9.1 - O prazo máximo para locação, bem como para prestação dos serviços será de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviços, salvo anuência por escrito do Contratante.

9.2 – A locação, bem como os serviços deverão ser prestados na localidade rural de Riachinho, município de Morro da Garça/MG.

9.3 – A locação, bem como os serviços serão solicitados imediatamente pelo Município.

9.4 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

9.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.7 - Estão incluídas no preço todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste instrumento de compromisso, sem quaisquer ônus para Administração.

9.8 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a contratada informar na nota fiscal o nº de conta-corrente, nome do Banco e agência bancária.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-00



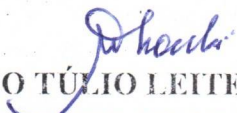
Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, 22 de fevereiro 2022.


MÁRCIO TÚLIO LETTE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


D TERRA LOCAÇÃO TÍRELI
CNPJ nº: 36.977.354/0001-38
CONTRATADA

Testemunhas: Gedeone Soares da Silva
CPF nº: 023.193.996-98

Sago Marques das Neves
CPF nº: 144.400.576-67

PUBLICIDADE
AFIXADO EM: 22/02/2022

RESPONSÁVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



ANEXO AO CONTRATO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40 horas	LOCAÇÃO de 01 (uma) escavadeira, capacidade mínima de 22 toneladas, em bom estado de conservação, incluindo manutenção e combustível, para atender as demandas das áreas rurais do Município de Morro da Garça/MG	R\$ 320,00	R\$ 12.800,00
02	387 Km	Prestação de serviços de 01 (um) carreta prancha com motorista, incluindo manutenção e combustível.	R\$ 8,00	R\$ 3.096,00
VALOR TOTAL: R\$ 15.896,00				

Johny *Allyson*
Carla